

**PROPOSTA DE LEI N.º 68/XV/1.^a – *Aprova a Lei de
Infraestruturas Militares***

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 15.º

Relações com autarquias e regiões autónomas

1. Na valorização e rentabilização do património do Estado afeto à defesa nacional, a DGRDN articula o regular e permanente acompanhamento de todo o processo com a DGTF, com **a autarquia** onde se situa o imóvel e, **quando aplicável, com a respetiva região autónoma**.
2. Com exceção dos usos privativos, da permuta e da afetação a organismos de investimento coletivo, os municípios **e as regiões autónomas** gozam, nos termos da lei **e pela ordem referida**, de direito de preferência em todas as modalidades de rentabilização previstas no artigo 12.º, relativamente aos imóveis sites **nas respetivas circunscrições territoriais**, sendo o referido direito exercido pelo preço, prazo e demais condições resultantes do processo de rentabilização.

Palácio de São Bento, 19 de junho de 2023

Os Deputados,

Diogo Leão

Francisco César